



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**LEI Nº 2.478/2022, DE 20 DE MAIO DE 2022**

*“Institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE e dá outras providências.”*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta lei institui o Programa Municipal de Educação Empreendedora – PMEE, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo.

**Parágrafo único.** As normas deste instrumento devem ser observadas pelos órgãos e entidades de competência municipal.

**Art. 2º** O PMEE tem por objetivo inserir o empreendimento na Rede Municipal de Ensino de Palmeira dos Índios/AL, assim, contribuir na formação de estudantes com ideias, habilidades e comportamentos empreendedores, capazes de transformar ideias em soluções inovadoras, e conscientizar o aluno sobre empreendedorismo, por meio do desenvolvimento de atividades, habilidades e projetos.

**Art. 3º** Na aplicação do PMEE serão observados as seguintes diretrizes:

I- Proceder à temática do empreendedorismo como parte diferenciada da grade curricular de todos os níveis da rede municipal de ensino;

II- Proporcionar a formação e a capacitação dos professores da rede de ensino municipal em educação empreendedora;

III- Viabilizar, incentivar e apoiar ações que desenvolvam as competências empreendedoras nos alunos, auxiliando o crescimento sustentável;

IV- Obter a participação da comunidade, para inspirar e incentivar o pensamento empreendedor dos alunos e educadores a desenvolverem ações correlatas.

**Art. 4º** As instituições de ensino da rede municipal incluirão em projeto pedagógico, grade curricular e/ou em grade extracurricular, conteúdos e atividades relacionadas ao empreendedorismo, para a realização de práticas empreendedoras no processo de ensino e aprendizagem.

**Art.5º** Considera-se empreendedorismo, cultura empreendedora, prática empreendedora e projetos empreendedores:

I- Empreendedorismo: considerado o aprendizado pessoal que, impulsionado pela motivação, criatividade e iniciativa, descoberta vocacional, a percepção de oportunidades e a construção de um projeto de vida;

II- Cultura Empreendedora: atitudes e realizações de alunos e professores responsáveis pelo seu próprio futuro e das próximas gerações, utilizando sua cultura para trazer benefícios e geração de renda local.

III- Prática Empreendedora: são as iniciativas e experiências educacionais, aquelas aplicadas dentro e fora da sala de aula, com o objetivo inspirar a atitude empreendedora do aluno, como disciplina de empreendedorismo, técnicas de ensino, materiais didáticos, programas de tutoria, espaços diferenciados para o desenvolvimento da criatividade, eventos culturais e empresariais, feiras do jovem empreendedor, entre outros;

IV- Projetos Empreendedores: conjunto de práticas pedagógicas empreendedoras com o objetivo comum de causar impacto positivo na vida do aluno, como protagonista na construção da sua realidade profissional e pessoal, e que favoreça o desenvolvimento local e da



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA DOS ÍNDIOS**  
**GABINETE DO PREFEITO**



cidadania.

**Art. 6º** Compete à Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Turismo, oferecer as orientações necessárias aos professores para o desenvolvimento do tema em sala de aula, e também monitorar, auxiliar e incentivar às atividades realizadas na rede de ensino, com o propósito de:

I- Promover e disseminar a cultura empreendedora na rede de ensino municipal;

II- Proporcionar as condições necessárias para a realização das atividades e práticas de desenvolvimento da cultura empreendedora na instituição de ensino;

III- Capacitar os professores em técnicas pedagógicas que possibilitem desenvolverem atividades empreendedoras com os alunos.

**Art. 7º** Compete à instituição municipal de ensino:

I- Estimular a autonomia e o protagonismo dos alunos;

II- Aproximar a execução do PMEE da comunidade, disseminando e multiplicando os conhecimentos transmitidos em prol do desenvolvimento econômico e social da região;

III- Possibilitar que o próprio aluno transfira as práticas empreendedoras aprendidas para a família e para a comunidade em que está inserido, apresentando novas alternativas para gerar renda;

IV- Desenvolver habilidades e competências para que o aluno possa se tornar protagonista de sua vida, com uma postura empreendedora diante da comunidade e do mercado de trabalho;

V- Possibilitar ao professor o desenvolvimento profissional, por meio de técnicas e ferramentas de aprendizagem inovadoras e estimular o seu crescimento como sujeito social;

VI- Buscar ser uma instituição de ensino de referência na formação de alunos com atitudes empreendedoras;

VII- Inserir na pauta pedagógica e administrativa, a implantação da cultura empreendedora para a sua universalização e engajamento dos professores, alunos e comunidade escolar.

**Art. 8º** Para a consecução dos objetivos previstos nesta lei poderão ser celebrados convênios e parcerias com órgãos públicos federais, estaduais, municipais e entidades da sociedade civil organizada pública ou privada, visando difundir a cultura empreendedora na Rede Municipal de Ensino.

**Art. 9º** Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, por meio do órgão competente, regulamentar e programar as ações pedagógicas que efetivamente garantam a inserção da cultura empreendedora nas atividades e/ou programas que compõe o currículo de ensino nas suas diversas etapas e modalidades de atuação.

**Art. 10º** As despesas oriundas da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, suplementadas, se necessário.

**Art. 11º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palmeira dos Índios/AL, em 20 de maio de 2022.

**JÚLIO CEZAR DA SILVA**  
**Prefeito**

**CINARA MARIA DA SILVA BARBOSA**  
**Secretária Municipal de Gestão Pública e Patrimônio**

Praça da Independência, 34 – Centro – Palmeira dos Índios/AL – CEP 57600-010  
CNPJ Nº 12.356.879/0001-98 – Email: gp.palmeiradosindios@gmail.com

